

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.802

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.965.2006-09-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do

Acre. exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes. Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Defensoria Pública do Estado do Acre. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes - Defensora Pública Geral, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência do nome do profissional responsável pela contabilidade, a inconsistência do Relatório de Gestão Anual e a contratação de pessoal através da formação de *Grupo de Trabalho*; 2) notificar a atual responsável pela Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, para tomar ciência das falhas apuradas e sustar a contratação de pessoal na forma de Grupo de Trabalho, caso ainda persista, extinguindo os respectivos contratos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos, julgou-se impedida para votar neste processo com fulcro no inciso VII, do art. 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MEDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br